



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 5/2006-FC/SRATC

Auditoria
aos contratos individuais de trabalho
– Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Data da aprovação – 9/03/2006

Processo n.º 05/103.5



ÍNDICE

Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
Capítulo I – Introdução	
1. Nota prévia	5
2. Natureza e âmbito da auditoria	5
3. Objectivos e metodologia	5
4. Fases da auditoria	6
5. Condicionantes e limitações	8
6. Contraditório	8
Capítulo II – Observações da auditoria	
7. Enquadramento e apreciação global	9
8. Circuito administrativo das contratações	10
9. Ilegalidades e irregularidades verificadas. Indicação de sequência	11
10. Indeterminação dos métodos de selecção	12
11. Exclusão indevida de candidatos e deficiente aplicação dos métodos de selecção	13
12. Falta de fundamentação das classificações atribuídas	14
13. Omissão de cláusulas contratuais e liquidação do imposto do selo	15
14. Deficiente cabimentação das despesas	15
Capítulo III – Conclusões e recomendações	
15. Conclusões	17
16. Recomendações	17
Capítulo IV – Decisão	
17. Decisão	19
Conta de Emolumentos	20
Ficha Técnica	21
Anexo I – Contratos verificados	22
Anexo II – Sucessão de contratos	27
Anexo III – Índice do processo	28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

Siglas e abreviaturas

CA	—	Conselho de Administração
Cfr.	—	Confira
CPA	—	Código do Procedimento Administrativo
DL	—	Decreto-Lei
DLR	—	Decreto Legislativo Regional
DR	—	Diário da República
DROAP	—	Direcção Regional de Organização e Administração Pública
DRS	—	Direcção Regional da Saúde
fls.	—	folhas
HSEAH	—	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo
JORAA	—	Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n.ºs	—	números
pp.	—	páginas
SNS	—	Serviço Nacional de Saúde
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRAS	—	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
ss.	—	seguintes
VPGR	—	Vice-Presidente do Governo Regional



Sumário

Apresentação

A auditoria aos contratos individuais de trabalho, realizada em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, teve como objectivo a verificação da legalidade e da regularidade dos actos de contratação de pessoal, incluindo os respectivos procedimentos pré-contratuais, operados ao abrigo do regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores.

O presente relatório consubstancia o resultado das verificações efectuadas no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, onde foram analisados os contratos individuais de trabalho em execução (31 contratos) e respectivos procedimentos pré-contratuais.

Principais conclusões/observações

- Em alguns procedimentos de contratação não foram observados os critérios de admissão fixados no anúncio, o que levou à exclusão indevida de alguns candidatos, verificando-se ainda que, noutros, a escolha dos candidatos não se apresenta devidamente fundamentada.
- Verificaram-se situações de tratamento inadequado da informação sobre a execução orçamental, traduzido, quer na omissão do procedimento prévio de cabimentação, quer na sua prática com deficiências tais que não asseguram a utilidade que a informação de cabimento deve ter.

Recomendações

Face às conclusões/observações, recomenda-se:

- A escolha dos trabalhadores a contratar deve ser fundamentada e basear-se em métodos e critérios de selecção que hajam sido previamente publicitados, de modo claro e completo;
- A informação sobre a existência de cabimento de verba, a prestar pelos serviços de contabilidade em momento anterior à autorização do procedimento, deve reflectir a realidade financeira existente, através da indicação, designadamente, da dotação global da rubrica, das despesas pagas e dos encargos assumidos.



Capítulo I Introdução

1. Nota prévia

No programa anual de fiscalização¹, encontra-se prevista a realização de uma acção, no âmbito do controlo concomitante de despesas emergentes de contratos não sujeitos a fiscalização prévia², a levar a efeito em serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores.

O presente relatório consubstancia o resultado do trabalho desenvolvido no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (HSEAH).

2. Natureza e âmbito da auditoria

A auditoria – de legalidade e de regularidade – incide sobre os contratos individuais de trabalho celebrados pelo HSEAH ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública), incluindo os respectivos procedimentos administrativos. Estão abrangidos os contratos individuais de trabalho em execução e os procedimentos pré-contratuais em curso (cfr. Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 4 de Maio de 2005, a fls. 2 a 5).

3. Objectivos e metodologia

A auditoria tem como objectivos gerais a verificação da legalidade e da regularidade dos contratos individuais de trabalho.

No planeamento da auditoria considerou-se o objectivo estratégico de promover o reforço da função preventiva da fiscalização concomitante de contratos de pessoal, delineado para esta tipologia de acções.

¹ Publicado no DR, II série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, p. 462, e no JORAA, II série, n.º 4, de 25 de Janeiro de 2005, pp. 238 e 239.

² Por força da reforma operada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os actos e contratos de pessoal deixaram de estar sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A apreciação deste tipo de actos e contratos passou, assim, a ser feita no âmbito de acções de controlo concomitante e sucessivo.



Os objectivos operacionais da auditoria consistem no exame do seguinte tipo de actos e documentos, em função dos parâmetros indicados:

- a) Propostas e despachos autorizadores do início dos procedimentos (fundamento para a celebração do contrato e competência do órgão autorizador);
- b) Processos de selecção dos interessados, incluindo publicitações efectuadas (forma das publicitações e menções obrigatórias), candidaturas apresentadas (habilitações literárias exigidas e experiência profissional relevante) e respectiva análise (composição do júri e fundamentação);
-) Despachos autorizadores da celebração dos contratos (competência do órgão autorizador);
-) Contratos individuais de trabalho celebrados (menções obrigatórias e liquidação do imposto do selo);
-) Comunicações efectuadas (prazo e entidades);
-) Publicação do extracto do contrato (forma e prazo);
-) Informações de cabimento de verba (rubrica do classificador económico e existência de disponibilidade financeira).

A auditoria abrangeu os contratos individuais de trabalho que se encontravam em execução no HSEAH, bem como os procedimentos em curso.

A técnica de verificação utilizada foi a da análise dos documentos que compõem os processos que se encontram no âmbito da auditoria, complementada com a realização de entrevistas, para esclarecimentos pontuais.

Na apreciação das matérias objecto da auditoria, os parâmetros de aferição da legalidade são os previstos para a fiscalização prévia. Assim sendo, haverá que atender às ilegalidades geradoras de nulidade e às ilegalidades que, embora geradoras de anulabilidade, possam implicar encargos sem cabimento orçamental, a violação directa de normas financeiras ou que alterem ou possam alterar o resultado financeiro³, o que não obsta, no pressuposto de que o relatório de auditoria tem uma vertente preventiva, a que possam assinalar-se deficiências de carácter administrativo.

4. Fases da auditoria

A realização da auditoria compreende três fases distintas, a saber: fase de planeamento, fase de execução e fase de elaboração do relatório, a qual integra o respectivo projecto e a análise do contraditório.

Pela sua relevância no contexto da acção de controlo, destacam-se as actividades levadas a efeito nas duas primeiras fases da auditoria.

³ Cfr. n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Na primeira – fase de planeamento –, e após o levantamento da informação disponível no arquivo permanente da SRATC, solicitou-se ao Serviço auditado o envio de diversos elementos informativos relativos aos contratos e procedimentos a auditar⁴. Posteriormente, e a fim de facilitar a concretização da acção de fiscalização, foi solicitada a disponibilização de um conjunto de elementos para consulta durante a realização dos trabalhos de campo (cfr. telecópia, a fls. 10 e 11).

Na fase de execução, que decorreu nas instalações do HSEAH, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2005, procedeu-se à análise dos contratos e procedimentos abrangidos pelo âmbito da auditoria, com o objectivo de proceder a uma avaliação da sua conformidade com o quadro normativo em vigor (controlo de legalidade), sem descurar a perspectiva do circuito processual (controlo interno) e da organização documental.

A seguir apresenta-se o quadro relativo aos contratos verificados (31), agrupados em função dos respectivos procedimentos pré-contratuais (nove procedimentos)⁵. Em anexo consta um quadro que constitui o desenvolvimento do que é apresentado abaixo e que integra uma síntese das observações da auditoria⁶.

N.ºs de ordem	Modalidade dos contratos	Funções desempenhadas	Co-contratantes
1	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	Assistente administrativo	Carla Patrícia Ramos Correia Costa
2	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	Assistente administrativo	Ana Marisa Moules Rocha
3			Francisco José Oliveira Soares
4			Vânia Cláudia Martins Quadros
5	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	Assistente Administrativo	Marco Aurélio Menezes Borges
6	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	Técnico de 2.ª classe	Rodrigo Enes Ferreira
7	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	Técnico de 2.ª classe	Marta Isabel Contente Gomes
8	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	Auxiliar de apoio e vigilância	Verónica Margarida Cordeiro Machado
9	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	Assistente Administrativo	Mónica Janete Santos Parreira da Ponte Silveira
10			Tânia Patrícia Lote de Almeida
11	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	Secretária-recepcionista	Paula Cristina Goulart Silveira Bettencourt do Ó

⁴ Em concreto, o Serviço auditado foi questionado sobre quais os contratos individuais de trabalho em execução, quais os procedimentos em curso e quais os procedimentos que, previsivelmente, teriam início antes do termo do ano civil. A informação e os elementos solicitados foram enviados pelo Serviço através do ofício n.º 491, de 14 de Abril de 2005, a fls. 13 e ss.

⁵ Apesar de abrangidos pela auditoria, não foram verificados procedimentos em curso.

⁶ Para facilitar a organização da informação, a identificação de cada processo, ou seja, de cada contrato verificado, é feita por um número sequencial (n.ºs de ordem 1 a 31).



N.ºs de ordem	Modalidade dos contratos	Funções desempenhadas	Co-contratantes
12	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	Auxiliar de acção médica	Hélder Manuel Rodrigo Ferreira
13			Marisa Helena Rego Dias Toste Nunes
14			Fernanda Alves Fernandes Rodrigues
15			Ana Cristina Lote Fonte Pereira
16			Ariovalda Maria Dinis Silva
17			Clara Luísa Veríssimo Silva Dias
18			Rui Manuel Cardoso Garcia
19			Wendy Mendonça Lima Azevedo
20			Maria Florinda Águeda Silva
21			Sandra Paula Bretão Dias
22			Ana Maria Dinis Lourenço Toste
23			Maria Vieira Mendonça Pereira
24			Lúzia de Fátima Teixeira Machado Aguiar
25			Giselda Maria Azevedo Couto Ávila
26			Flávia Vanessa Santos Alves
27			Eva Maria Silva Leal Leandro
28			Carla Cristina Gonçalves Couto
29			Marco Paulo Pimentel de Sousa André
30			Paula Rita Borges Medeiros Mendonça
31			Maria Manuela Azevedo

5. Condicionantes e limitações

Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria, que justifiquem menção. Durante a realização do trabalho de campo, a equipa pôde constatar, sempre, o melhor empenhamento, solicitude, disponibilidade e colaboração dos funcionários, chefias e responsáveis do HSEAH, na obtenção dos elementos documentais e da informação necessária.

6. Contraditório

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (princípio do contraditório), o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo foi convidado a pronunciar-se sobre o anteprojecto do relatório da auditoria, através do ofício n.º 205, de 13 de Fevereiro de 2006, a fls. 261.

Em resposta ao contraditório, a Directora do Hospital veio informar que «o Conselho de Administração procedeu à apreciação do anteprojecto do relatório relativo à auditoria aos contratos individuais de trabalho (...), tendo concordado com o teor do mesmo e deliberado diligenciar no sentido de colmatar as irregularidades verificadas»⁷.

⁷ Cfr. ofício n.º 279, de 23 de Fevereiro de 2006, a fls. 288.



Capítulo II Observações da auditoria

7. Enquadramento e apreciação global

Na data da realização dos trabalhos de campo encontravam-se em execução no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo 31 contratos de trabalho a termo resolutivo, sendo 25 a termo resolutivo incerto e seis a termo resolutivo certo.

Os contratos de trabalho a termo resolutivo incerto foram celebrados, sem excepção, para a substituição directa de funcionários ausentes, enquanto os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, todos celebrados pelo período de 6 meses, foram-no para assegurar necessidades públicas urgentes de funcionamento do Hospital (cfr. alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho).

Quanto às funções desempenhadas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, estas foram, em especial, auxiliar de acção médica (20 contratos) e assistente administrativo (4 contratos).

Nenhum dos contratos analisados foi objecto de renovação. Verificou-se a existência de cinco casos de sucessão de contratos com o mesmo interessado, mas ao abrigo de diferentes regimes de contratação (cfr. Anexo II).

Encontravam-se igualmente em vigor 45 contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores⁸, e quatro a coberto do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde⁹. O número de contratos de trabalho a termo resolutivo verificado correspondia a cerca de 39% do total de contratos em execução no HSEAH.

Os contratos celebrados ao abrigo da legislação específica para o sector da Saúde não estão abrangidos pela auditoria, não sendo, por isso, objecto de análise. No entanto, não pode deixar de se observar que, desde 1 de Agosto de 1999, os Serviços de Saúde da Região Autónoma dos Açores encontram-se impossibilitados de celebrar contratos de trabalho a termo certo ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, pela seguinte ordem de razões:

- a) O n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro (diploma que aprovou o anterior Estatuto do Serviço Regional de Saúde), equiparava o regime jurídico do pessoal do Serviço Regional de Saúde ao do pessoal do Serviço Nacional de Saúde. Por essa via, aplicava-se o n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, que permitia a celebração de contratos de trabalho a termo certo para assegurar, com carácter de subordinação, a satisfação de necessidades urgentes dos serviços, sujeitos, subsidiariamente, ao regime geral então pre-

⁸ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março.



visto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (n.º 2 do artigo 18.º-A)¹⁰, bem como, a título excepcional, quando a insuficiência de pessoal compromettesse a prestação de cuidados de saúde, a celebração de contratos de trabalho pelo período máximo de 3 meses, renovável por uma única vez (caso em que era dispensado o processo de selecção)¹¹;

- b) O actual Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, que revogou o Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 1999, instituiu um regime próprio de contratação a termo certo, com sujeição ao regime do contrato individual de trabalho, deixando de fazer qualquer remissão para o regime do SNS.

Retomando a apreciação dos contratos objecto da auditoria, ou seja, dos contratos celebrados ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conclui-se que, de um modo geral, foram observados os dispositivos legais relativos à contratação de pessoal, tendo, no decurso dos procedimentos pré-contratuais, sido observados os princípios da publicidade e da concorrência.

Não foram apurados factos susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória e/ou reintegratória¹². Foram, no entanto, detectadas algumas ilegalidades/irregularidades que, após o levantamento do circuito administrativo das contratações efectuadas, serão objecto de uma análise sumária, com intuito preventivo.

8. Circuito administrativo das contratações

Com base nos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao sector da saúde – Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Circulares Normativas da Direcção Regional da Saúde n.ºs 15 e 21, respectivamente, de 17 de Julho e de 31 de Agosto de 2004 –, procedeu-se, no contexto do quadro de relacionamento interno e externo, ao levantamento do circuito dos procedimentos administrativos relativos à contratação a termo resolutivo, do qual resultou o quadro seguinte:

¹⁰ Esses contratos podiam ter a duração máxima de seis meses, sendo o prazo renovável até ao limite de 2 anos (n.º 2 do artigo 18.º-A do Estatuto do SNS).

¹¹ A competência para autorizar a contratação era do Conselho de Administração da instituição, sujeita a ratificação do membro do Governo (n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A).

¹² A inobservância do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, é passível de constituir infracção financeira nas situações a seguir enunciadas:

- Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado fora dos limites do quadro de pessoal existente para o efeito (n.º 4 do artigo 7.º);
- Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo com violação do disposto na lei (n.º 3 do artigo 10.º), nomeadamente, aposição de termo resolutivo fora das situações previstas no artigo 9.º, renovação automática (n.º 1 do artigo 10.º), execução para além do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho, conversão em contrato por tempo indeterminado (n.º 2 do artigo 10.º);
- Fixação de níveis retributivos superiores aos do pessoal com o vínculo de funcionário ou agente, quando existam as respectivas carreiras no âmbito da Administração Pública (n.º 2 do artigo 13.º).



Circuito administrativo das contratações a termo resolutivo	Entidades intervenientes						
	VPGR	SRAS	CA	Serviços	Júri	DROAP	DRS
Formalização das necessidades de contratação				X			
Elaboração da informação de cabimento de verba				X			
Elaboração da proposta de contratação			X				
Recepção da proposta de contratação						X	X
Autorização do procedimento ⁽¹⁾	X	X					
Remessa dos despachos autorizadores						X	X
Designação do júri de selecção			X				
Remessa do aviso para publicação				X			
Apreciação das candidaturas					X		
Aplicação dos métodos de selecção					X		
Elaboração do projecto de lista de classificação					X		
Homologação da lista de classificação final			X				
Celebração do contrato de trabalho			X				
Comunicação da celebração do contrato ⁽²⁾			X				
Recepção da informação relativa à celebração ⁽²⁾						X	
Remessa do extracto para publicação no JORAA			X				

⁽¹⁾ Nas situações previstas nas alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

⁽²⁾ Nos casos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Por confronto com os elementos apresentados pelo Serviço conclui-se que, na generalidade das situações verificadas, foram respeitados os dispositivos legais e regulamentares relativos à tramitação processual no âmbito da contratação a termo resolutivo certo e incerto¹³.

9. Ilegalidades e irregularidades verificadas. Indicação de sequência

Verificaram-se algumas ilegalidades/irregularidades, das quais passam a destacar-se, com intuito preventivo, as que se verificaram com carácter reiterado¹⁴:

-) Indeterminação dos métodos de selecção a adoptar;
-) Exclusão indevida de candidatos e deficiente aplicação dos métodos de selecção;

¹³ Cfr. as observações do Anexo I.

¹⁴ As observações da auditoria constam, de forma sumária, do Anexo I, onde estão também identificados os respectivos elementos de prova.



-) Falta de fundamentação das classificações atribuídas;
-) Omissão de cláusulas contratuais e liquidação do imposto do selo;
-) Deficiente cabimentação das despesas.

10. Indeterminação dos métodos de selecção

A celebração dos contratos de trabalho a termo pela Administração Regional encontra-se sujeita à lei geral do trabalho, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. De entre estas, destaca-se a obrigatoriedade de a contratação de pessoal ser precedida de um processo simplificado de selecção de pessoal¹⁵, subordinado aos seguintes princípios¹⁶:

-) Publicitação da oferta de trabalho pelos meios adequados;
-) Recurso a critérios objectivos de selecção;
-) Redução a escrito da decisão de contratar.

O objectivo do primeiro princípio – publicitação da oferta de trabalho – é, por um lado, assegurar o respeito pelos princípios da liberdade de candidatura e da igualdade de oportunidades, e, por outro, possibilitar o aparecimento do maior número de candidatos ao lugar em questão. Para o efeito, é necessário que o aviso seja o mais esclarecedor possível, de modo a permitir que os seus eventuais destinatários possam valorizar a oportunidade e o interesse na apresentação da candidatura. Como tal, e em regra, da oferta de trabalho devem constar os seguintes elementos informativos:

-) Requisitos de admissão;
-) Funções a desempenhar/área funcional, serviço a que se destina, n.º de lugares;
-) Remuneração;
-) Métodos de selecção;
-) Entidade a quem apresentar o requerimento, prazo de entrega, forma e documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura.

Todos os elementos informativos constam, de forma mais ou menos expressa, dos anúncios publicitados.

¹⁵ Constituem também especificidades da contratação a termo resolutivo na Administração Regional: *i*) as condicionantes impostas à sua celebração por via da necessidade de, em determinadas circunstâncias, ser obrigatória a prévia anuência do Vice-Presidente do Governo Regional ou a comunicação da celebração do contrato; *ii*) o prazo contratual e a renovação do contrato; *iii*) a obrigatoriedade de publicitação da celebração do contrato no JORAA.

¹⁶ Cfr. n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.



No tocante ao método de selecção dos candidatos, verifica-se que, em todos os procedimentos, foi adoptado, como método principal, a avaliação curricular. Complementarmente, e com carácter de eventualidade, poderia também realizar-se uma entrevista profissional de selecção.

Esta álea de incerteza na aplicação de um dos métodos de selecção publicitados – a entrevista profissional –, sem indicação das circunstâncias em que a ela poderia recorrer o júri de selecção, torna pouco transparente o processo de selecção.

Na aplicação dos métodos de selecção, verificou-se que, em seis contratações (n.^{os} de ordem 1, 5 e 7 a 10), os candidatos foram sujeitos à realização de entrevista profissional de selecção, e, em 25 (n.^{os} de ordem 3 a 4, 6 e 11 a 31), ocorreu a situação inversa. Não foi justificada, em qualquer dos procedimentos verificados, a opção do júri por uma ou outra solução.

11. Exclusão indevida de candidatos e deficiente aplicação dos métodos de selecção

A natureza de direito, liberdade e garantia reconhecida ao direito de acesso à função pública¹⁷ impõe a taxatividade das causas de exclusão dos candidatos.

Consequentemente, nos procedimentos verificados apenas poderiam ser excluídos os candidatos que não reunissem os requisitos exigidos no anúncio, os que tivessem apresentado a sua candidatura após o termo do prazo concedido para o efeito e os que não tivessem instruído a sua candidatura com a documentação exigida.

Tendo sido fixado como único requisito de admissão a posse de certas habilitações, verificou-se que, no âmbito do processo de selecção, foram excluídos candidatos com fundamento em:

- Falta de experiência profissional de assistente administrativo e conhecimentos de informática na óptica do utilizador (n.^{os} de ordem 1 e 5)¹⁸;
- Falta de formação profissional, pós-graduação académica e experiência profissional (n.^{os} de ordem 9 e 10);
- Falta de experiência profissional comprovada nas funções de secretariado clínico numa instituição de saúde (n.^o de ordem 11)¹⁹;
- Falta de exercício de qualquer actividade no HSEAH, à data da abertura do procedimento pré-contratual (n.^{os} de ordem 12 a 31).

Não foram assim observados os critérios de admissão indicados no anúncio, o que levou à exclusão indevida de alguns candidatos.

¹⁷ Cfr. artigo 47.º da Constituição.

¹⁸ De acordo com o anúncio publicitado, estes constituíam factores de preferência, e, não, requisitos especiais de admissão (note-se que, em decorrência do princípio da legalidade administrativa, os requisitos especiais de admissão são todos, mas apenas, os definidos por lei).

¹⁹ De acordo com o anúncio publicitado, esta constituía um factor de preferência.



Na sua actuação, o júri de selecção deverá observar o princípio da legalidade administrativa e da tutela da confiança, o que implica a admissão de todos os candidatos que reúnam os requisitos legalmente fixados e a apreciação do seu mérito em função dos métodos que hajam sido previamente enunciados (sem prejuízo de, nesta matéria, competir ao júri a aprovação da respectiva fórmula classificativa). Deste modo, tendo sido adoptado como método de selecção a avaliação curricular, os referidos factores de exclusão (experiência e formação profissional), deveriam ter sido objecto de ponderação na avaliação curricular dos candidatos admitidos.

Não existem, porém, evidências de que a exclusão indevida dos candidatos tenha tido influência no resultado obtido.

12. Falta de fundamentação das classificações atribuídas

A escolha do melhor candidato é produto de um juízo valorativo que compete, em primeira instância, ao júri de selecção. Essa escolha que, nos termos no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, assenta em critérios objectivos de selecção, deve ser sucintamente fundamentada²⁰.

Foram adoptados como métodos de selecção, quer a avaliação curricular, quer, simultaneamente, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. A aplicação destes métodos implica a prévia definição dos critérios de apreciação e ponderação, bem como a aprovação de uma fórmula classificativa²¹.

Em alguns procedimentos a escolha dos candidatos não se encontra fundamentada, quer porque não foram previamente definidos os critérios de apreciação e ponderação (n.ºs de ordem 1, 8), quer porque não foram atribuídas quaisquer classificações, limitando-se o júri a identificar os candidatos a admitir (n.ºs de ordem 2 a 4 e 12 a 31).

Consequentemente, os despachos de homologação também não se encontram fundamentados. É certo que o n.º 2 do artigo 124.º do CPA não exige, salvo disposição em contrário, a fundamentação dos actos de homologação das deliberações tomadas por júris, mas pressupõe, obviamente, que tais deliberações se encontram fundamentadas²².

²⁰ Cfr., quanto ao dever de fundamentação e aos respectivos requisitos, o estatuído nos artigos 124.º e 125.º do CPA.

²¹ Sem embargo, na avaliação curricular devem ser sempre ponderadas a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional.

²² A falta de fundamentação gera a anulabilidade do acto, nos termos do artigo 135.º do CPA.



13. Omissão de cláusulas contratuais e liquidação do imposto do selo

Nos termos do artigo 8.º do regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos individuais de trabalho, estão sujeitos à forma escrita, e devem ter as seguintes menções²³:

-) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
-) Tipo de contrato;
-) Prazo do contrato (quando aplicável);
-) Actividade contratada;
-) Retribuição do trabalhador;
-) Local de trabalho;
-) Período normal de trabalho;
-) Data de início da actividade;
-) Indicação do processo de selecção adoptado;
-) Identificação da entidade que autorizou a contratação.

Todos os contratos analisados seguem o mesmo modelo (cfr., a título exemplificativo, os contratos a fls. 40, 65, 102 e 149).

De entre as menções obrigatórias dos contratos, falta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (em contrapartida, identifica-se a entidade que autorizou o procedimento e respectivo despacho autorizador).

Verifica-se ainda que, com excepção do contrato celebrado com Marta Isabel Contente Gomes (n.º de ordem 7), não foi liquidado e pago o imposto do selo, o qual seria devido, nos termos previstos no artigo 1.º e no Anexo III, verba 8, do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

14. Deficiente cabimentação das despesas

A lei estabelece como regra de execução orçamental o prévio cabimento, ou seja, a despesa, além de estar inscrita no orçamento, não pode exceder o montante aí previsto (cfr. n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho²⁴). Deste modo, o órgão que autoriza a realização da despesa deve assegurar-se de que estes dois requisitos cumulativos se encontram preenchidos, o que

²³ A não redução a escrito do contrato, bem como a falta de indicação, no contrato, do nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes, do tipo de contrato, do prazo (se aplicável), da actividade contratada e da retribuição do trabalhador, determinam a nulidade do contrato (cfr. n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004).

²⁴ Cfr., ainda, o mencionado sobre o assunto no ponto 2.6 do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



pode ser feito através de uma informação de cabimento de verba que contenha os seguintes elementos essenciais²⁵:

- indicação do ano a que respeita o orçamento;
- classificação económica da despesa e menção de que tal importância ficou cativa na respectiva conta corrente;
- eventuais reforços e anulações;
- despesas pagas;
- encargos assumidos até 31 de Dezembro do ano em curso;
- saldo disponível antes da contracção do encargo;
- despesa emergente do acto ou contrato em causa.

Regra geral, o despacho autorizador dos procedimentos de contratação foi precedido da necessária informação de cabimento de verba, a qual possui informação contabilística que permite confirmar a existência de disponibilidades financeiras para assumir a despesa.

Em alguns procedimentos verificou-se a falta de tratamento adequado da informação sobre a execução orçamental:

- Omissão do procedimento prévio de cabimentação (n.º de ordem 6);
- Informação de cabimento de verba sem qualquer dos seus elementos essenciais (n.ºs de ordem 1, 9 e 10);
- Informação de cabimento que não se encontra assinada (n.ºs de ordem 2 a 4).

Destas deficiências não resultou a realização de despesas sem cabimento.

²⁵ Pode-se ver, por exemplo, o modelo constante das instruções aprovadas pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98/MAI. 19-1ª S/PL, publicada no DR, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998, o qual só é vinculativo para os actos e contratos sujeitos a fiscalização prévia.



Capítulo III Conclusões e recomendações

15. Conclusões

	Item	N.º de ordem
<p>1.^a A indeterminação dos métodos de selecção a aplicar pelo júri de selecção – avaliação curricular e, eventualmente, entrevista profissional –, afectou a transparência do processo de selecção.</p>	10	1 a 31
<p>2.^a Em cinco procedimentos, não foram observados os critérios de admissão indicados no anúncio, o que levou à exclusão indevida de alguns candidatos.</p>	11	1, 5, 9 e 10, 11, e 12 a 31
<p>3.^a Em quatro procedimentos, a escolha dos candidatos não se encontra devidamente fundamentada.</p>	12	1, 2 a 4, 8 e 12 a 31
<p>4.^a Verificaram-se situações de tratamento inadequado da informação sobre a execução orçamental traduzido, quer na omissão do procedimento prévio de cabimentação, quer na sua prática com deficiências tais que não asseguram a utilidade que a informação de cabimento deve ter.</p>	14	1 a 4, 6, 9 e 10

16. Recomendações

	Conclusão
<p>1.^a A selecção e a apreciação do mérito dos candidatos deve fazer-se em função dos métodos e critérios de selecção que hajam sido previamente publicitados, de modo claro e completo, no respeito pelo princípio da tutela da confiança.</p>	1. ^a e 2. ^a
<p>2.^a A escolha dos trabalhadores a contratar deverá ser fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CPA.</p>	3. ^a



3.^a
A informação de cabimento de verba a prestar em momento anterior à autorização do procedimento deve reflectir a realidade financeira existente no organismo e conter todos os elementos essenciais (designadamente, a descrição orçamental da despesa, a dotação global inicial, eventuais reforços, anulações e cativações, as despesas pagas e os encargos assumidos na rubrica), de modo a obviar a assunção, autorização e pagamento de despesas sem cabimento de verba.

Conclusão

4.^a



Capítulo IV

Decisão

17. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma Lei n.º 98/97.

Expressa-se ao Serviço auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante a realização desta acção.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Serviço auditado e à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 9 de Agosto de 2006

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

O Representante do Ministério Público

Fui presente

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/103.5
Entidade fiscalizada:	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	
Sujeito passivo:	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	8	€ 119,99	€ 959,92
— Na área da residência oficial	30	€ 88,29	€ 2.648,70
Emolumentos calculados			€ 3.608,62
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 585,80		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 15 858,00		
Emolumentos a pagar			€ 3.608,62
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 3.608,62

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial..... € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

Ficha Técnica

Equipa técnica	Cargo/Categoria
Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

Anexo I – Contratos verificados

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
1	Carla Patrícia Ramos Correia Costa	Assistente Administrativo	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	01-02-05	—
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, foi efectivamente realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. Foram excluídos os candidatos que não demonstravam possuir experiência profissional de assistente administrativo e conhecimentos de informática na óptica do utilizador, sendo que estes constituíam factores de preferência e não requisitos especiais de admissão.</p> <p>0. Não foram previamente definidos os critérios de apreciação e a ponderação a atribuir.</p> <p>0. A acta de selecção dos candidatos foi homologada pelo CA em momento posterior à celebração do contrato.</p> <p>0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.</p> <p>0. A informação de cabimento de verba, prestada em momento anterior à autorização do procedimento, não contém os elementos essenciais.</p>					

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
2	Ana Marisa Moules Rocha	Assistente Administrativo	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	21-07-05	6 meses
3	Francisco José Oliveira Soares				
4	Vânia Cláudia Martins Quadros				
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, não foi realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. Foi concedido o prazo de, apenas, um dia útil para a apresentação de candidaturas, o que se revela manifestamente insuficiente para o efeito pretendido.</p> <p>0. O relatório de avaliação dos candidatos não se apresenta devidamente fundamentado (aos candidatos não é atribuída qualquer classificação).</p> <p>0. Dos contratos de trabalho não constam a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.</p> <p>0. Foi prestada, em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual, uma única informação de cabimento de verba para os três contratos, a qual não se encontra assinada.</p>					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
5	Marco Aurélio Menezes Borges	Assistente Administrativo	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	01-04-05	—
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, foi efectivamente realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. Foram excluídos os candidatos que não demonstravam possuir experiência profissional de assistente administrativo e conhecimentos de informática na óptica do utilizador, sendo que estes constituíam factores de preferência e não requisitos especiais de admissão.</p> <p>0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.</p> <p>0. A informação de cabimento de verba foi prestada em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual.</p>					

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
6	Rodrigo Enes Ferreira	Técnico de 2.ª classe (Farmácia)	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	03-10-05	—
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, não foi realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.</p> <p>0. A informação de cabimento de verba foi prestada em momento posterior à celebração do contrato.</p> <p>0. Não existe comprovativo de que tenha sido comunicada a celebração do contrato à DROAP.</p>					

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
7	Marta Isabel Contente Gomes	Técnico de 2.ª classe (Dietista)	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	03-10-05	6 meses
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, foi efectivamente realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. A informação de cabimento de verba foi prestada em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual.</p>					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
8	Verónica Margarida Cordeiro Machado	Auxiliar de apoio e vigilância	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	08-06-05	6 meses
Observações					
0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, foi efectivamente realizada a entrevista profissional de selecção).					
0. Não foram previamente definidos os critérios de apreciação e a ponderação a atribuir.					
0. A acta de selecção de candidatos foi homologada após a celebração do contrato.					
0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).					
0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.					
0. A informação de cabimento de verba foi prestada em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual.					

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
9	Mónica Janete Santos Parreira da Ponte Silveira	Assistente Administrativo	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	13-04-05	—
10	Tânia Patrícia Lote de Almeida				
Observações					
0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, foi efectivamente realizada a entrevista profissional de selecção).					
0. O júri deliberou excluir todos os candidatos sem experiência profissional na área administrativa e sem formação profissional pós-graduação académica (no aviso exigia-se somente o 11.º ano de escolaridade ou equivalente).					
0. Dos contratos não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).					
0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.					
0. A informação de cabimento de verba, prestada em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual, não contém os elementos essenciais.					
0. Não foi localizado o documento comprovativo de que foi comunicada a celebração do contrato à DROAP.					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
11	Paula Cristina Goulart e Silveira Bettencourt do Ó	Secretária-recepcionista	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	03-08-05	6 meses
Observações					
0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, não foi realizada a entrevista profissional de selecção).					
0. Foram excluídos os candidatos que não demonstravam possuir experiência profissional em secretariado clínico numa instituição de saúde, quando esta constituía apenas factor de preferência e não requisito especial de admissão.					
0. Do contrato não consta a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).					
0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.					
0. A informação de cabimento de verba foi prestada em momento anterior à autorização do procedimento pré-contratual.					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

N.º de ordem	Co-contratante	Funções desempenhadas	Modalidade do contrato	Data da celebração	Prazo do contrato
12	Hélder Manuel Rodrigo Ferreira	Auxiliar de acção médica	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto	05-08-05	—
13	Marisa Helena Rego Dias Toste Nunes				
14	Fernanda Alves Fernandes Rodrigues				
15	Ana Cristina Lote Fonte Pereira				
16	Ariovalda Maria Dinis Silva				
17	Clara Luísa Veríssimo Silva Dias				
18	Rui Manuel Cardoso Garcia				
19	Wendy Mendonça Lima Azevedo				
20	Maria Florinda Águeda Silva				
21	Sandra Paula Bretão Dias				
22	Ana Maria Dinis Lourenço Toste				
23	Maria Vieira Mendonça Pereira				
24	Lúzia de Fátima Teixeira Machado Aguiar				
25	Giselda Maria Azevedo Couto Ávila				
26	Flávia Vanessa Santos Alves				
27	Eva Maria Silva Leal Leandro				
28	Carla Cristina Gonçalves Couto				
29	Marco Paulo Pimentel de Sousa André				
30	Paula Rita Borges Medeiros Mendonça				
31	Maria Manuela Azevedo				
Observações					
<p>0. No anúncio da oferta de trabalho não se indica com precisão qual o método de selecção a adoptar – tanto poderia ser utilizada a avaliação curricular, como a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção (no caso, não foi realizada a entrevista profissional de selecção).</p> <p>0. A escolha dos candidatos não se apresenta devidamente fundamentada, tendo sido seleccionados (mas não ordenados e classificados), apenas os candidatos que, à data da publicitação da oferta de trabalho, se encontravam a exercer funções no HSEAH.</p> <p>0. Os candidatos Hélder Manuel Rodrigo Ferreira (n.º de ordem 12) e Flávia Vanessa Santos Alves (n.º de ordem 26), não comprovam a posse dos requisitos habilitacionais exigidos.</p> <p>0. Dos contratos, que produzem efeitos retroactivos (de um dia), não constam a indicação do processo de selecção adoptado e a identificação da entidade que autorizou a contratação (não o procedimento).</p> <p>0. Não foi liquidado e pago o imposto do selo.</p>					



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria aos contratos individuais de trabalho – HSEAH (05/103.5)

Anexo II – Sucessão de contratos

SUCESSÃO DE CONTRATOS			
Modalidade do contrato	Base legal	Funções	Prazo
Ana Marisa Moules Rocha (n.º de ordem 2)			
1.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 22.º do DLR n.º 28/99/A, de 31 de Julho	Assistente administrativo	De 29/04/2002 a 28/04/2004
2.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 18-A.º do DL n.º 11/93, de 15 de Janeiro	Assistente administrativo	De 29/04/2004 a 28/10/2004
3.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 11/11/2004 a 10/05/2005
4.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 21/07/2005 a 20/01/2006
Francisco José Oliveira Soares (n.º de ordem 3)			
1.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 22.º do DLR n.º 28/99/A, de 31 de Julho	Assistente administrativo	De 29/04/2002 a 28/04/2004
2.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 18-A.º do DL n.º 11/93, de 15 de Janeiro	Assistente administrativo	De 29/04/2004 a 28/10/2004
3.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 11/11/2004 a 10/05/2005
4.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 21/07/2005 a 20/01/2006
Vânia Cláudia Martins Quadros (n.º de ordem 4)			
1.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 15/11/2004 a 14/05/2005
2.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Assistente administrativo	De 25/07/2005 a 24/01/2006
Marta Isabel Contente Gomes (n.º de ordem 7)			
1.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 18-A.º do DL n.º 11/93, de 15 de Janeiro	Técnica de 2.ª classe (dietista)	De 06/01/2005 a 05/07/2005
2.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Técnica de 2.ª classe (dietista)	De 03/10/2005 a 02/04/2006
Paula Cristina Goulart e Silveira Bettencourt do Ó (n.º de ordem 11)			
1.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 18-A.º do DL n.º 11/93, de 15 de Janeiro	Secretária-recepcionista	3 meses, renovado por mais 3, (por deliberação CA, de 03/02/2005)
2.º Contrato de trabalho a termo certo	Art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho	Secretária-recepcionista	De 03/08/2005 a 02/02/2006



Anexo III – Índice do processo

Parte A	Planeamento	Fls.
1.	Plano Global da Auditoria	2-5
2.	Informação n.º 19/2005 - UAT I	6-7
3.	Notificação da realização dos trabalhos de campo	8-9
4.	Pedido de disponibilização de elementos para consulta durante a realização dos trabalhos de campo	10-12
5.	Ofício n.º 491, de 24 de Abril de 2005 (HSEAH)	13-17
6.	Mapas de contratação a termo certo	18-25
7.	Elementos solicitados	26-27
Parte B	Execução	
8.	Documentação relativa a:	
8.1	Procedimento identificado com o n.º de ordem 1	28-44
8.2	Procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 2 a 4	45-86
8.3	Procedimento identificado com o n.º de ordem 5	87-103
8.4	Procedimento identificado com o n.º de ordem 6	104-112
8.4	Procedimento identificado com o n.º de ordem 7	113-135
8.6	Procedimento identificado com o n.º de ordem 8	136-149
8.7	Procedimentos identificados com os n.ºs de ordem 9 e 10	150-177
8.8	Procedimento identificado como n.º de ordem 11	178-212
8.9	Procedimentos identificados com os n.ºs ordem 12 a 31	213-259
Parte C	Avaliação e elaboração do Relatório	
9.	Exercício do contraditório	260-261
10.	Anteprojecto do relatório de auditoria	262-287
11.	Resposta obtida em contraditório	288